



Cuiabá/MT, 11 de setembro de 2023.

Ao  
Instituto Federal de Mato Grosso  
Csmplus Primavera do Leste  
At' da Comissão de Licitação  
Primavera do Leste - MT

Prezados(as) Senhores(as).

**MASTER UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 26,583,427/0001-53, sediada na Rua Barão de Melgaço, 607, Porto, Cuiabá/MT, CEP: 78250-300, telefone (65) 2123-4500, E-mail: licitacao2@masteruniformes.com.br, neste ato representada por seu procurador, **MARCUS MACULAN SODRÉ**, portador da cédula de identidade RG 0072627-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 091.737.061-91, vem, através do presente instrumento, com fulcro no artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, ingressar **TEMPESTIVAMENTE** com a presente

**IMPUGNAÇÃO** ao Edital nº 1/2023 - PDL-DG/CPDL/RDR/IFMT do PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2023, Processo Administrativo nº 23188.001751.2023-01, pelos relevantes motivos de fato e de Direito a seguir elencados.

O Edital em apreço objetiva a “**Registro de Preços para a aquisição de uniformes institucionais para atendimento da rede IFMT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas**”.

Diante de irregularidades nas disposições do Edital, a impugnante entendeu por bem apresentar esta impugnação, pelos motivos expostos a seguir:

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

Esta impugnação é **TEMPESTIVA**, na medida em que está sendo apresentada 4 (quatro) dias úteis antes da data fixada para a sessão de abertura das propostas, atendendo, assim, ao prazo determinado pelo Edital.

Dentre os atos do Tribunal de Contas da União, referentes ao assunto, destacamos:

*“Atente para os prazos relativos ao recebimento de impugnações aos editais de licitação, excluindo-se da contagem o dia de início e incluindo o de vencimento.*

*Cumpra os prazos fixados nos editais para decidir sobre impugnações ou pedidos de esclarecimentos formulados pelos licitantes”.*

#### **Acórdão 539/2007 Plenário**

*A controvérsia, como salientado na instrução anterior dos autos, reside pois na interpretação que se dá a expressão ‘ate dois dias úteis antes’. A solução deve ser buscada na Lei n.º 8.666/93, aplicável subsidiariamente as licitações na modalidade Pregão, que, no caput do art. 110, estabelece o seguinte: ‘Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.’ (grifamos) No caso vertente, aplicando-se o art. 110 da Lei de Licitações, é evidente que **o dia do recebimento da proposta (10/8/2005) deve ser considerado na contagem do prazo**. Desta forma, assiste razão à empresa representante, já que não paira qualquer dúvida de que **eventuais impugnações poderiam ter sido apresentadas até (inclusive) o dia 8/8/2005**.*

*Vê-se, pois, que a empresa (...) teve frustrado o direito legalmente estabelecido de impugnar o instrumento convocatório, oportunidade em que a administração poderia fornecer ao potencial licitante as razões que levaram à inclusão dos itens editalícios impugnados, incluindo-se as interpretações que o pregoeiro apresentou em sua resposta a diligência realizada pelo Tribunal.*

Contudo, mesmo nos casos em que a administração apreciou o pedido de impugnação de potenciais licitantes, o pregoeiro apresentou respostas lacônicas, limitando-se, sem qualquer motivação, a comunicar o indeferimento por considerar que as exigências constantes dos itens do edital estariam de acordo com a Lei n.º 8.666/93 (fls. 231 e 275).

**Acórdão 1871/2005 Plenário (Relatório do Ministro Relator)**

## DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS.

O Termo de Referência não apresenta informações importantes, sem as quais é impossível determinar-se os custos de produção e, conseqüentemente, os preços de venda dos produtos, conforme discriminado a seguir.

Para todos os lotes/itens, qual deverá ser a tonalidade do tecido verde, se possível informando o código da cor na escala Pantone.

Tal solicitação deve-se ao fato de alguns pigmentos serem bem mais caros, caso específico da cor verde-bandeira.

A descrição do item 1 apresenta as seguintes exigências:

- Tecidos lavados previamente para não apresentar desbotamento ou encolhimento;

**- Apresentar Certificado ou relatório de Ensaio do Produto e por lote de produção, expedido por laboratórios credenciados e/ou acreditados pelo INMETRO, nos termos estabelecidos na ABNT NBR15778:2009.**

Entendemos que tais exigências possam ser dispensadas, na medida em as condições mencionadas poderão ser avaliadas nas amostras exigidas.

Ressalte-se que os laboratórios especializados demoram em torno de 30 dias para a emissão dos laudos.

A descrição do item 2 apresenta as seguintes descrições:

- Camiseta esportiva, **sem manga**;

- **Estampa da manga** em sublimação verde (cor especificada na arte), altura: 2,5 cm e na largura do bolso (padrão). Não há possibilidade de estampar as mangas em uma camiseta sem mangas.

A descrição do item 3 apresenta a seguinte exigência:

**- Apresentar Certificado ou relatório de Ensaio do Produto e por lote de produção, expedido por laboratórios credenciados e/ou acreditados pelo INMETRO, nos termos estabelecidos na ABNT NBR15778:2009.**

Entendemos que tal exigência possa ser dispensada, na medida em que a condição mencionada poderá ser avaliada nas amostras exigidas.

Ressalte-se que os laboratórios especializados demoram em torno de 30 dias para a emissão dos laudos.

Qual deverá ser a largura das ribanas dos punhos e da barra?

A descrição do item 6 menciona que o tecido é em malha, 100% Poliamida e que

**“Todas as estampas devem ser sublimação.”**

Cabe-nos informar que os tecidos de poliamida não aceitam sublimação. Somente os tecidos 100% poliéster.

A descrição do item 9 apresenta as seguintes informações:

“Tecido em lycra, 86% Poliamida com 14% Elastano, gramatura de 200 gr/m2, forro frontal 100% poliamida, na cor da peça”.

“Todas as estampas devem ser prensadas em **sublimação e/ou serigrafia**”.

Cabe-nos informar que os tecidos de poliamida não aceitam sublimação. Somente os tecidos 100% poliéster.

A descrição do item 10 apresenta as seguintes informações:

“Composição tecido: lycra, 90% poliamida, 10% elastano, com forro duplo de 90% poliamida, 10% elastano”.

“Todas as estampas devem ser em **serigrafia e/ou sublimação**”.

Cabe-nos informar que os tecidos de poliamida não aceitam sublimação. Somente os tecidos 100% poliéster.

A esse respeito, a Lei 8666/93 estabelece o seguinte:

### **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**



Página 3 de 3

*Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências*  
(...)

Seção  
Das Compras

V

(...)

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: [\(Regulamento\)](#)

(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a **especificação completa do bem** a ser adquirido sem indicação de marca; (grifamos)

Portanto, em atenção aos princípios da competitividade, da razoabilidade e da legalidade, requer-se a Vossa Senhoria que se digne receber a presente impugnação, **ACOLHENDO** os argumentos expostos, para o fim de republicar o ato convocatório do pregão em pauta, com a inclusão das informações necessárias à elaboração de propostas, em especial aos questionamentos já mencionados.

Termos em que  
Pede deferimento.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCUS MACULAN SODRE  
Data: 11/09/2023 13:02:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcus Maculan Sodré - Procurador  
RG 0072627-3 SSP/MT - CPF 091.737.061-91

---

**PREGÃO ELETRÔNICO 42/2023**

2 mensagens

---

**Marcus - Licitação Master Uniformes** <licitacao2@masteruniformes.com.br>  
Para: compras.pdl@ifmt.edu.br

11 de setembro de 2023 às 12:11

Boa tarde.

Seguem anexos arquivos referentes a impugnação ao edital do pregão.

Marcus Maculan Sodré

Procurador

---

**5 anexos****IMPUGNAÇÃO\_IFMT\_assinado.pdf**  
768K**CNPJ MASTER UNIFORMES.pdf**  
171K**CONTRATO SOCIAL.rar**  
1237K**IDENTIDADE MARCUS M. SODRÉ.zip**  
304K**PROCURAÇÃO MARCUS.zip**  
1120K

---

**Equipe da área de Compras Campus Primavera Do Leste**

&lt;compras.pdl@ifmt.edu.br&gt;

Para: Marcus - Licitação Master Uniformes &lt;licitacao2@masteruniformes.com.br&gt;

13 de setembro de 2023 às

07:51

Bom dia,

Referente ao pedido de impugnação ao pregão nº. 42/2023, apresentado no dia 11 de setembro de 2023 pela empresa MASTER UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 26.583.427/0001-53, informo que o mesmo foi acatado, consideramos pertinentes os apontamentos referentes a exigência de certificado ou Relatório de Ensaio do Produto e por lote de produção. Desta forma o edital será republicado (com nova data) excluindo tal exigência, bem como serão corrigidas a menção de estampa na manga no item 02, e estamparia em sublimação nos itens 06/09/10.

Em tempo, informamos que a tonalidade do tecido verde consta no Anexo I - B - Manual de Uniformes IFMT.

Atenciosamente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]